



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

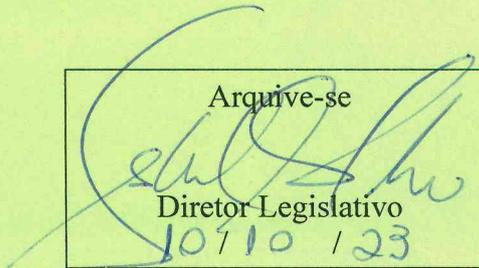
Processo: 85.231

PROJETO DE LEI Nº. 13.188

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Arquive-se


Diretor Legislativo

10110 / 23



PROJETO DE LEI Nº. 13.188

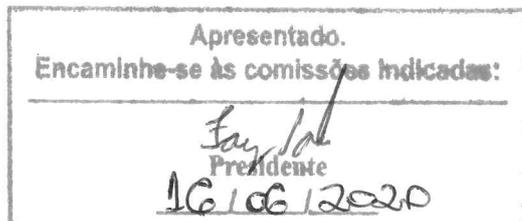
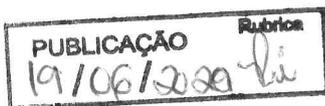
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 15/06/2020</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 1339</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 23 / 06 / 2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 23 / 06 / 2020</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 23 / 06 / 2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 42407/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.188
(Antonio Carlos Albino)

Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Art. 1º. É vedada a cobrança de tarifa mínima de consumo de água, sendo implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, mediante a qual os consumidores pagarão somente pelo consumo efetivo, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo o que é expresso em sua ementa, ou seja, vedar a cobrança da tarifa mínima de consumo de água, instituindo o regime de cobrança exclusivamente pelo consumo aferido.

Como se sabe, o chamado consumo mínimo é estipulado pelas empresas de saneamento de acordo com as diferentes categorias de consumo: residencial, comercial e industrial, e impõe uma tarifa mínima pelo fornecimento do serviço dentro de uma faixa de consumo, independentemente da quantidade de água efetivamente consumida até esse limite. O consumo mínimo é comum em todo o País, contudo, vem levantando diversos questionamentos sobre sua legitimidade nos últimos anos.

Grande parte dos consumidores que pagam a tarifa mínima são famílias de baixa renda, idosos que moram sozinhos, ou pessoas que possuem longas jornadas de trabalho e acabam passando curtos períodos em suas residências. Ou seja, muitas dessas pessoas estão em situação de vulnerabilidade social ou de maior dificuldade financeira, e assim mesmo devem pagar um valor maior do que a quantidade de água efetivamente consumida.

Além de prejudicar os que possuem um consumo mensal abaixo da tarifa mínima, esse tipo de cobrança pode estimular um mau comportamento ambiental, já que o valor



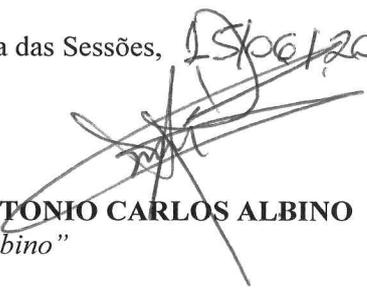
(PL nº - fl. 2)

cobrado não se altera dentro daquela faixa, mesmo que exista esforço para realização de um consumo consciente.

Em resumo, entendemos que a cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes nas relações de consumo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15/06/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1339

PROJETO DE LEI Nº 13.188

PROCESSO Nº 85.231

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

É o relatório.

PARECER:

A propositura é inconstitucional por malferir o disposto no artigo 120, da Constituição Estadual que diz:

Artigo 120 - Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer.

Logo a iniciativa para tratar do tema é do Chefe do Poder Executivo, evidencia que malfero o princípio da separação dos poderes.

Logo, a propositura malfero **os arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 120, 159, parágrafo único, e 144, todos da Constituição do Estado**. Nesse sentido:

TJ - 2159902-33.2015.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 3.666, de 15 de dezembro de 2010, do Município de São José do Rio Pardo. Limites



à cognição judicial no processo objetivo de controle de constitucionalidade das leis. Precedentes do E. STF. A ofensa à legislação infraconstitucional não é suficiente para deflagrar o processo objetivo de controle de constitucionalidade. Ofensa reflexa ou indireta ao texto constitucional não viabiliza a instauração da jurisdição constitucional. **A regulamentação dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente, bem como o estabelecimento de regras para fixação, destinação, e isenção tarifária, é matéria reservada ao Poder Executivo (art. 120, Constituição Estadual).** Competência exclusiva do Poder Executivo para a fixação, modificação ou extinção de preços públicos (art.159, parágrafo único, c.c. o art.144 da Constituição do Estado). A competência do órgão executivo para fixação da tarifa, remunerações e custeios de serviços e conservações, por dependência da aprovação do Poder Legislativo, viola a cláusula da separação de poderes e reserva da administração (arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 120, 159, parágrafo único, e 144, todos da Constituição do Estado).



TJ - 2151628-17.2014.8.26.0000 - GUARULHOS

Lei n. 7.277, 10 de junho de 2014, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar. Isenção tarifária nos transportes coletivos para pacientes em tratamento de hepatites virais crônicas. Violação da separação de poderes. Procedência da ação. 1. O controle de constitucionalidade na via abstrata, concentrada e direta de lei municipal tem como exclusivo parâmetro a Constituição Estadual, consoante dispõe o art. 125, § 2º, da Constituição Federal, razão que alija o exame de conflito entre a lei impugnada e disposições da Lei Orgânica do Município. 2. **A concessão de isenção ao pagamento de preço público (tarifa) pela prestação de serviço público, executado direta ou indiretamente, é matéria reservada ao Poder Executivo (art. 120, Constituição Estadual)**. 3. O parâmetro constitucional ao prever a competência do órgão executivo competente para fixação da tarifa inclui alterações, isenções etc., e, portanto, a outorga de isenção por ato normativo do Poder Legislativo, de iniciativa parlamentar, viola a cláusula da separação de poderes constante do art. 5º da



Constituição Estadual. 4. Procedência da
ação

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM:

O quorum a ser observado é o de maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 15 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Re: matéria inconstitucional**De :** Antonio Carlos Albino <albino@jundiai.sp.leg.br>

Ter, 16 de jun de 2020 15:51

Assunto : Re: matéria inconstitucional**Para :** Renata C Camilo R de Souza <renata@jundiai.sp.leg.br>

Boa tarde Renata.
Peço a gentileza que a PL em tela continue tramitando.
Grato pela atenção
Abraço

De: "Renata C Camilo R de Souza" <renata@jundiai.sp.leg.br>**Para:** "Otávio Gilioli Spinace" <otavio@jundiai.sp.leg.br>, "Antonio Carlos Albino" <albino@jundiai.sp.leg.br>, "Fernando César dos Santos" <fcesar@jundiai.sp.leg.br>**Enviadas:** Terça-feira, 16 de junho de 2020 13:29:37**Assunto:** matéria inconstitucional

Olá boa tarde!

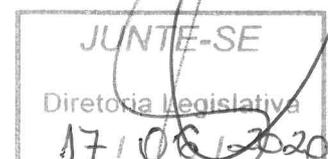
Aguardo resposta do nobre Edil se a matéria abaixo (inconstitucional) deve ser tramitada ou qualquer outra decisão.

PL 13188/2020 - PROJETO DE LEI

Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Autor: ANTONIO CARLOS ALBINO**Protocolo Geral:** 85231/2020 - **Data de Entrada:** 15/06/2020**Localização Atual:** Diretoria legislativa**Situação em 16/06/2020:** Aguardando manifestação do autor **Acompanhar matéria**

Att.,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 85.231

PROJETO DE LEI Nº 13.188 do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO** que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

PARECER

A proposta em análise, tem como objetivo o que é expresso em sua ementa, ou seja, vedar a cobrança da tarifa mínima de consumo de água, instituindo o regime de cobrança exclusivamente pelo consumo aferido.

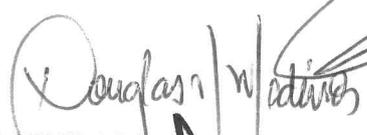
Apesar da nobre intenção do autor, o projeto de lei em comento é inconstitucional por remeter-se à matéria concernente ao Chefe do Executivo que está disciplinada em nossa Carta Magna, cuja competência é exclusiva do Prefeito.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica, expressa no Parecer n.º 1.339, nas fls. 05/08 que subscrevemos na totalidade, concluímos que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e, assim convencidos, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 23/06/2020.

APROVADO
30 106 12020

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetur Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ass: _____

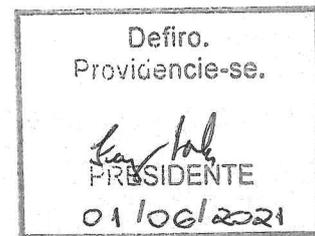
Nome: _____

RECEBI
Em 30 106 12020.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 152

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de lei: n.º 13.062/2019, n.º 13.128/2020, n.º 13.184/2020 e n.º 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

- **PL 13.062/2019**, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em Braille;
- **PL 13.128/2020**, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial;
- **PL 13.184/2020**, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo, e
- **PL 13.188/2020**, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

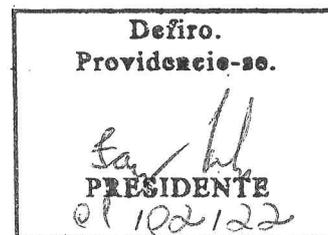
Sala das Sessões, em 1.º de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 374

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de lei n.ºs: PL 13.062/2019, PL 13128/2020, PL 13184/2020, e PL 13.188/2020, de autoria do vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria:

PL 13.062/2019: Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

PL 13.128/2020: Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

PL 13.184/2020: Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

PL 13.188/2020: Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 454

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de autoria do vereador Antonio Carlos Albino: PL 13.062/2019, PL 13.128/2020, PL 13.184/2020, e PL 13.188/2020.

**Defiro.
Providencie-se.**

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
05/07/22

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja feita a SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- (1) PL 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.
- (2) PL 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- (3) PL 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.
- (4) PL 13.188/2020, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

[Handwritten signature]

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 527/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.062/2019, 13.128/2020, 13.184/2020, e 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braile.
- 2 - PL n.º 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- 3 - PL n.º 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.
- 4 - PL n.º 13.188/2020, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 15:55

/rjs





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 604/2023

RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.188/2020, de minha autoria, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 06/10/2023 09:57

/Elt



PROJETO DE LEI Nº. 13.188

Juntadas:

fls 02 à 04 em 15/06/2020 ww, fls 05 à 08, 15/06/20 ^{fi}
fls 09 em 18/06/2020 ~~00~~, fl 10 em 30/06/2020 ww
fl 11 em 01/02/21 t. giovanna
fl. 12 em 03/02/22 Gus
fl. 13 em 20/12/22 Aug
fl. 14 em 08/02/23 Hln.
fl 15 em 15/01/24 - Rui

Observações: